



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 179/2018/PE

Razão Social: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - FILIAL

Nome Fantasia: HOSPITAL DOM MALAN

CNPJ: 09.039.744/0007-80

Registro Empresa (CRM)-PE: 3297

Endereço: AV AEROPORTO, S/N

Bairro: centro

Cidade: Petrolina - PE

Cep: 56306-040

Telefone(s): (87) 32027001

E-mail: dir.medica@hdm.imip.org.br

Diretor Técnico: TATIANA CERQUEIRA DA CUNHA CAVALCANTI DE CARVALHO
ROZENDO - CRM-PE: 15552

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data da fiscalização: 20/09/2018 - 09:00 a 17:00

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: TATIANA CERQUEIRA

Cargo: diretora técnica

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

1.2. Gestão : OS

2. ENSINO MÉDICO

2.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim

2.2. Estágio Curricular: Sim

2.3. Estágio Extracurricular: Não

2.4. Convênio: Sim (UPE (Serra Talhada) e Univasf)

2.5. Preceptor: Sim

2.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

2.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras
- 3.2. Complexidade: Alta complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Dispõe de Comissão de Ética Médica: **Não (Sendo implantada.)**
- 4.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.4. Faz registro em atas: Sim
- 4.5. Data do último registro: 30/08/2018
- 4.6. Faz revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim
- 4.7. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.8. Faz registro em atas: Sim
- 4.9. Data do último registro: não informado (Agosto/2018)
- 4.10. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Sim
- 4.11. Faz registro em atas: Sim
- 4.12. Data do último registro: não informado (Agosto/2018)
- 4.13. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim
- 4.14. Faz registro em atas: Sim
- 4.15. Data do último registro: 13/08/2018
- 4.16. Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.17. Realiza pesquisas: Sim
- 4.18. Submete ao Comitê de Ética em Pesquisa: Sim
- 4.19. Registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep): Sim
- 4.20. Dispõe de Residência Médica: Sim
- 4.21. Dispõe de Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim (Residência médica em pediatria, ginecologia e obstetrícia, R4 de ultrassonografia em obstetrícia. Serve práticas do rodízios de cardiologia geral, anestesiologia com materno-infantil e medicina de família e comunidade, através dos convênios da Univasf.)
- 4.22. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 4.23. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Sim (Apenas radiodiagnóstico.)
- 4.24. Dispõe de Comitê de Proteção Radiológica: Sim
- 4.25. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte III

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 5 (Esporadicamente, alguns plantões ficam com 03 ou 04 obstetras, pois não se consegue médico, nem por plantão extra. Por exemplo, na escala de setembro/2018: há algumas sextas - dias, alguns sábados-noites e alguns domingos-dias com 03 obstetras e segunda-dia, terça-dia, quinta-dia com 04 obstetras.)
- 6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 2
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 3
- 6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.5. Especificar a falta de profissionais médicos: emergência de ginecologia e obstetrícia, neonatologistas na unidade neonatal

7. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 7.1. Número total de cirurgiões gerais: 2
- 7.2. Número total de cirurgiões pediátricos: 4
- 7.3. Número total de cirurgiões vasculares: 4
- 7.4. Número total de cirurgiões plásticos: 0
- 7.5. Número total de neurocirurgiões: 1
- 7.6. Número total de cirurgiões cardíacos: 0
- 7.7. Número total de cirurgiões oncológicos: 0 (Os cirurgiões oncológicos operam no Dom Malan, mas são da APAMI, que possui convênio com o Dom Malan para realização de cirurgias.)
- 7.8. Número total de cirurgiões torácicos: 0
- 7.9. Número total de cirurgiões ortopedistas: 0
- 7.10. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.11. Especificar a falta de profissionais médicos: Cirurgia pediátrica.

8. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO

- 8.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 8.2. Especificar a falta de profissionais médicos: um neuropediatra, um endocrinologista para obstetrícia, um alergologista, um pneumopediatra, um hematologista

9. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 9.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 9.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 9.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 3
- 9.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 3
- 9.5. Número total de médicos anesthesiologistas: 2
- 9.6. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 9.7. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 9.8. Especificar a falta de profissionais médicos: Cirurgião pediátrico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10. RECURSOS HUMANOS

- 10.1. Médicos: 196 (Sendo 112 CLT, 84 divididos entre PJ, PF, SES.)
- 10.2. Enfermeiros: 135
- 10.3. Engenheiros clínicos: 0 (Terceirizado pela Tec Saúde.)
- 10.4. Farmacêuticos: 14
- 10.5. Fisioterapeutas: 14
- 10.6. Fonoaudiólogos: 2
- 10.7. Nutricionistas: 13
- 10.8. Odontólogos: 0
- 10.9. Psicólogos: 3

11. RECURSOS HUMANOS DE APOIO

- 11.1. Técnicos de enfermagem: 373
- 11.2. Técnicos em radiologia: 9
- 11.3. Técnicos de laboratório: 0 (Laboratório é terceirizado Baby Lab)
- 11.4. Auxiliares de serviços gerais: 0 (Terceirizado)
- 11.5. Vigilantes: 4
- 11.6. Recepcionistas: 26
- 11.7. Maqueiros: 6
- 11.8. Cozinheiros / copeiros: 26

12. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA

- 12.1. Médico responsável técnico: Sim
- 12.2. Quantidade: 1
- 12.3. Médicos horizontais por turno: Sim
- 12.4. Quantidade: 1
- 12.5. Médicos plantonistas: Sim
- 12.6. Quantidade: 7
- 12.7. Enfermeiros: Sim
- 12.8. Quantidade: 8
- 12.9. Técnicos de enfermagem: Sim
- 12.10. Nutricionista: Sim
- 12.11. Fisioterapeuta: Sim
- 12.12. Auxiliares administrativos: Sim
- 12.13. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 12.14. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 12.15. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta um diarista para o turno da tarde na UTI obstétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

- 13.1. Médico responsável técnico: Sim
- 13.2. Quantidade: 1
- 13.3. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: **Não**
- 13.4. Médicos plantonistas: Sim
- 13.5. Quantidade: 7
- 13.6. Enfermeiros: Sim
- 13.7. Técnicos de enfermagem: Sim
- 13.8. Fisioterapeuta: Sim
- 13.9. Auxiliares administrativos: Sim
- 13.10. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 13.11. Médicos residentes: Sim
- 13.12. Estudantes de medicina: Sim
- 13.13. Fonoaudiólogo: Sim
- 13.14. Psicólogo: Sim
- 13.15. Nutricionista: Sim
- 13.16. Odontólogo: Não
- 13.17. Engenheiro clínico: Sim
- 13.18. Terapeuta Ocupacional: Sim
- 13.19. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 13.20. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta um médico diarista para o turno da tarde

14. RECURSOS HUMANOS DA UTI NEONATAL

- 14.1. Médico responsável técnico: Sim (A UTI é mista: pediátrica e neonatal. Conta com 10 leitos, sendo 06 de neonatologia e 04 de pediatria. Há um médico intensivista responsável pelos 10 leitos.)
- 14.2. Quantidade: 1
- 14.3. Médicos horizontais com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia: Sim
- 14.4. Médicos plantonistas: Sim
- 14.5. Quantidade: 7
- 14.6. Enfermeiros: Sim
- 14.7. Técnicos de enfermagem: Sim
- 14.8. Fisioterapeuta: Sim
- 14.9. Auxiliares administrativos: Sim
- 14.10. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 14.11. Médicos residentes: Sim
- 14.12. Estudantes de medicina: Sim
- 14.13. Fonoaudiólogo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.14. Psicólogo: Sim
- 14.15. Nutricionista: Sim
- 14.16. Odontólogo: Não
- 14.17. Engenheiro clínico: Sim
- 14.18. Terapeuta Ocupacional: Sim
- 14.19. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

15. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

- 15.1. Médico responsável técnico: Sim
- 15.2. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica: Sim
- 15.3. Quantidade: 1
- 15.4. Médicos plantonistas: Sim
- 15.5. Quantidade: 7
- 15.6. Enfermeiros: Sim
- 15.7. Técnicos de enfermagem: Sim
- 15.8. Fisioterapeuta: Sim
- 15.9. Auxiliares administrativos: Sim
- 15.10. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 15.11. Médicos residentes: Sim
- 15.12. Estudantes de medicina: Sim
- 15.13. Fonoaudiólogo: Sim
- 15.14. Psicólogo: Sim
- 15.15. Nutricionista: Sim
- 15.16. Odontólogo: Não
- 15.17. Engenheiro clínico: Sim
- 15.18. Terapeuta Ocupacional: Sim

16. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 16.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 16.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

17. PRONTUÁRIO

- 17.1. Prontuário: Eletrônico
- 17.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 17.3. Data de atendimento do ato médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 17.5. Identificação do paciente: Sim
- 17.6. Queixa principal: Sim
- 17.7. História da doença atual: Sim
- 17.8. História familiar: Sim
- 17.9. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 17.10. Pele e anexos: **Não**
- 17.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 17.12. Visual: **Não**
- 17.13. Auditivo: **Não**
- 17.14. Tátil: **Não**
- 17.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 17.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 17.17. Gêrito-urinário: **Não**
- 17.18. Neuroendócrino: **Não**
- 17.19. Psíquico: **Não**
- 17.20. Exame físico: Sim
- 17.21. Exame do estado mental: Não
- 17.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 17.23. Exames complementares: Sim
- 17.24. Diagnóstico: Sim
- 17.25. Conduta: Sim
- 17.26. Prognóstico: Não
- 17.27. Sequelas: Não
- 17.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 17.29. Letra legível: Sim
- 17.30. Informações compreensíveis: Sim
- 17.31. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

18. ALOJAMENTO CONJUNTO / NEONATAL **

- 18.1. Enfermaria para adulto / adolescente / criança 6m² x leito: Não
- 18.2. Quarto 7m² x leito: Não
- 18.3. Cama regulável: Não
- 18.4. Escada de dois degraus: Sim
- 18.5. Grades de proteção do leito: Não
- 18.6. Berço de acrílico para cada leito: **Não**
- 18.7. Distância mínima de 60cm do outro berço: **Não**
- 18.8. Área de cuidados e higienização do RN: Sim
- 18.9. Bancada com pia em inox e fonte de água aquecida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.10. Dispõe de mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 18.11. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 18.12. Biombos / Cortinas: Não
- 18.13. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 18.14. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 18.15. Acomodação para acompanhantes: Não
- 18.16. Dispõe de sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 18.17. Dispõe de sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Sim
- 18.18. As portas do sanitário abrem para fora: Sim
- 18.19. Dispõe de chamada de enfermagem: Não
- 18.20. Dispõe de depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 18.21. Dispõe de sala para guarda de equipamentos: Sim
- 18.22. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
- 18.23. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não
- 18.24. Dispõe de leitos de isolamento: Não

MOBÍLIA

- 18.25. Leito hospitalar com grades: Não (Apenas algumas possuem.)
- 18.26. Mesa de refeição: Não (Apenas alguns possuem)
- 18.27. Poltrona para acompanhante: Não
- 18.28. Dispõe de chamada de enfermagem: **Não**
- 18.29. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
- 18.30. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: Sim
- 18.31. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

19. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 19.1. Na sala de parto: Sim

20. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

- 20.1. Berço aquecido: Sim
- 20.2. Aspirador de secreções: Sim
- 20.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 20.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 20.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 20.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 20.8. Rede de gases: Sim
- 20.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 20.10. Termômetro: Sim
- 20.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.12. Bomba de infusão: Sim
- 20.13. Adrenalina diluída: Sim
- 20.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 20.15. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 20.16. Vitamina K: Sim
- 20.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 20.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 20.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 20.21. Fio guia estéril: Sim
- 20.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 20.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 20.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 20.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 20.26. Oxímetro de pulso: Sim

21. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE **

21.1. Alto risco: Sim (No entanto atende também gestante de baixo risco, pois não existe nenhuma maternidade de baixo risco em Petrolina.)

22. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) **

- 22.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 22.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 22.3. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 22.4. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 22.5. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 22.6. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 22.7. 1 mesa/birô: Sim
- 22.8. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 22.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 22.10. Lençóis para as macas: Sim
- 22.11. 1 banquetta giratória ou mocho: **Não**
- 22.12. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 22.13. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 22.14. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.15. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 22.16. 1 foco luminoso: Sim
- 22.17. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 22.18. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 22.19. 2 cestos de lixo: Sim
- 22.20. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 22.21. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 22.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 22.23. 1 pia ou lavabo: Sim
- 22.24. Toalhas de papel: Sim
- 22.25. Sabonete líquido: Sim
- 22.26. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 22.27. Espátulas de Ayre: Sim
- 22.28. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 22.29. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 22.30. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 22.31. Luvas estéreis: Sim
- 22.32. Luvas de procedimento: Sim
- 22.33. Gazes esterilizadas: Sim
- 22.34. Banheiro: Sim

23. QUARTO DE PPP **

- 23.1. Dispõe de salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Sim

EQUIPAMENTOS DAS SALAS REVERSÍVEIS EM SISTEMA PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO (PPP)

- 23.2. Amnioscópio: **Não**
- 23.3. Amniótomo: Sim
- 23.4. Assento removível para acompanhante: Sim
- 23.5. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 23.6. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 23.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 23.15. Fórceps: Sim
- 23.16. Fita métrica: Sim
- 23.17. Glicosímetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
23.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
23.20. Rede fixa de gases: Sim
23.21. As salas de PPP possuem área de reanimação para o recém-nascido: **Não (No entanto há 02 espaços de reanimação para o recém-nascido)**
23.22. Dispõe de acesso à analgesia do parto normal: Sim
23.23. O serviço permite a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
23.24. Há condições de privacidade para a parturiente e seu acompanhante: Sim
23.25. Dispõe de área para deambulação: Sim
23.26. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: Sim
23.27. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: Sim
23.28. Dispõe de registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
23.29. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

24. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

- 24.1. A unidade possui enfermaria de pré-parto: **Não (Tem a estrutura do PPP que funciona como pré-parto para as gestantes de alto risco, pois a gestante assim que o parto é realizado vai para o alojamento conjunto. Hoje há 15 mulheres internadas (02 puérperas e 13 gestantes) para uma capacidade instaladas de 14 leitos.)**
24.2. Dispõe de fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
24.3. Dispõe de banheiro anexo aos quartos: **Não (São 02 banheiros para pacientes e 02 para acompanhantes, que servem para os 14 leitos.)**
24.4. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
24.5. Sabonete líquido: Sim
24.6. Toalha de papel: Sim
24.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
24.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: **Sim**

25. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 25.1. Amnioscópio: **Não**
25.2. Amniótomo: Sim
25.3. Assento removível para acompanhante: Sim
25.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
25.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
25.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
25.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 25.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 25.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 25.15. Fórceps: Sim
- 25.16. Fita métrica: Sim
- 25.17. Glicosímetro: Sim
- 25.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 25.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 25.20. Rede fixa de gases: Sim

26. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE **

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 26.1. Aleitamento Materno: Sim
- 26.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 26.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 26.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim
- 26.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 26.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 26.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 26.8. Mãe canguru: Sim

27. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 27.1. Possui sala de parto normal.: Não (Tem apenas o PPP.)

28. SALA DE PARTO NORMAL **

- 28.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 28.2. Berço aquecido: Sim
- 28.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 28.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 28.5. Monitor cardíaco: Sim
- 28.6. Cilindro de ar comprimido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 28.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 28.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 28.12. Foco cirúrgico: Sim
- 28.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 28.14. Mesa ginecológica: Não
- 28.15. Mesa PPP: Sim
- 28.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 28.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 28.18. Rede fixa de gases: Sim
- 28.19. Relógio: Sim
- 28.20. Ventilador à pressão / volume: Não

29. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

- 29.1. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 29.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 29.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 29.4. Aspirador de secreções: Sim
- 29.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 29.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 29.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 29.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 29.9. Máscara laríngea: **Não**
- 29.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 29.11. Sondas para aspiração: Sim
- 29.12. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 29.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 29.14. Água destilada: Sim
- 29.15. Aminofilina: Sim
- 29.16. Amiodarona: Sim
- 29.17. Atropina: Sim
- 29.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 29.19. Cloreto de potássio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.20. Cloreto de sódio: Sim
- 29.21. Deslanosídeo: Sim
- 29.22. Dexametasona: Sim
- 29.23. Diazepam: Sim
- 29.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 29.25. Dipirona: Sim
- 29.26. Dobutamina: Sim
- 29.27. Dopamina: Sim
- 29.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 29.29. Fenitoína: Sim
- 29.30. Fenobarbital: Sim
- 29.31. Furosemida: Sim
- 29.32. Glicose: Sim
- 29.33. Haloperidol: Sim
- 29.34. Hidantoína: Sim
- 29.35. Hidrocortisona: Sim
- 29.36. Insulina: Sim
- 29.37. Isossorbida: Sim
- 29.38. Lidocaína: Sim
- 29.39. Meperidina: Sim
- 29.40. Midazolam: Sim
- 29.41. Ringer Lactato: Sim
- 29.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 29.43. Solução glicosada: Sim
- 29.44. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 29.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 29.46. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 29.47. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

30. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 30.1. Dispõe de centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 30.2. Dispõe de agência transfusional na maternidade: Não

31. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 31.1. Presença de vestiário com barreira: Sim
- 31.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 31.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 31.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 31.5. Realiza consulta pré-anestésica: **Não**
- 31.6. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 4
- 31.7. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.8. Nº de leitos recuperação pós-anestésica planejadas: 5
- 31.9. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 5
- 31.10. Escala de anestesiólogistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
- 31.11. Dispõe de material e equipamentos de retaguarda: Sim

32. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA **

- 32.1. Mesa obstétrica: Sim
- 32.2. Foco cirúrgico: Sim
- 32.3. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 32.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.6. Cardioscópio: Sim
- 32.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 32.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 32.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 32.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 32.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 32.12. Laringoscópio: Sim
- 32.13. Lâminas: Sim
- 32.14. Pilhas: Sim
- 32.15. Lâmpadas: Sim
- 32.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 32.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 32.18. Rede fixa de gases: Sim
- 32.19. Detector sonar doppler: Sim
- 32.20. Cardiotocógrafo: **Não**

33. SERVIÇO DE ANESTESIA **

- 33.1. Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências: Sim
- 33.2. Realiza consulta pré-anestésica: **Não**
- 33.3. No momento da vistoria, foi observado o mesmo anestesista assistindo simultaneamente mais de uma cirurgia: Não
- 33.4. No momento da vistoria, foi observado o mesmo médico realizando cirurgia e anestesia simultaneamente: Não
- 33.5. As anestесias são realizadas por médico anestesiólogista: Sim
- 33.6. Dispõe de fichas de avaliação pré-anestésica: **Não**
- 33.7. Dispõe de ficha de anestesia: Sim
- 33.8. Dispõe de ficha de recuperação pós-anestésica: Sim
- 33.9. Existe um responsável pelo controle dos medicamentos disponibilizados no centro cirúrgico: Sim
- 33.10. Utiliza check list de segurança cirúrgica: Sim (Em anexo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE ANESTESIA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

- 34.1. Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento: Sim
- 34.2. Identificação do paciente: Sim
- 34.3. Início do procedimento: Sim
- 34.4. Término do procedimento: Sim
- 34.5. Técnica de anestesia empregada: Sim
- 34.6. Recursos de monitoração adotados: Sim
- 34.7. Registro da oxigenação: Sim
- 34.8. Registro de gás carbônico expirado final: Sim
- 34.9. Registro da pressão arterial a intervalos não superiores a 10 minutos: Sim
- 34.10. Registro da frequência cardíaca a intervalos não superiores a 10 minutos: Sim
- 34.11. Soluções e fármacos administrados: Sim
- 34.12. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia: Sim

35. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

- 35.1. Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica: Sim
- 35.2. Identificação do paciente: Sim
- 35.3. Horário da admissão: Sim
- 35.4. Horário da alta: Sim
- 35.5. Recursos de monitoração adotados: Sim
- 35.6. Registro da consciência: Sim
- 35.7. Registro da pressão arterial: Sim
- 35.8. Registro da frequência cardíaca: Sim
- 35.9. Registro da oxigenação: Sim
- 35.10. Registro da atividade motora: Sim
- 35.11. Registro da intensidade da dor: Sim
- 35.12. Soluções e fármacos administrados: Sim
- 35.13. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia: Sim

36. AMBIENTES DE APOIO DA UTI **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 36.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
- 36.2. Farmácia satélite: Sim
- 36.3. Sala de utilidades: **Não**
- 36.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**
- 36.5. Repouso médico: Sim
- 36.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 36.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 36.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 36.9. Rouparia: Sim
- 36.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 36.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 36.12. Copa: **Não**
- 36.13. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 36.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 36.15. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 36.16. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 36.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

37. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI **

- 37.1. Assistência nutricional: Sim
- 37.2. Terapia nutricional: Sim
- 37.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 37.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 37.5. Assistência psicológica: Sim
- 37.6. Assistência odontológica: Não
- 37.7. Assistência social: Sim
- 37.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 37.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
- 37.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 37.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 37.12. Assistência clínica ortopédica: Não
- 37.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 37.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 37.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 37.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 37.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 37.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 37.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 37.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 37.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 37.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 37.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 37.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 37.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 37.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 37.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 37.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 37.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não
- 37.30. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

38. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO **

- 38.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 38.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 38.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 38.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 38.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 38.6. Bomba de infusão: Sim
- 38.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 38.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 38.9. Frequência respiratória: Sim
- 38.10. Oximetria de pulso: Sim
- 38.11. Frequência cardíaca: Sim
- 38.12. Cardioscopia: Sim
- 38.13. Temperatura: Sim
- 38.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 38.15. Material para punção lombar: Sim
- 38.16. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: **Não**
- 38.17. Oftalmoscópio: **Não**
- 38.18. Otoscópio: **Não**
- 38.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 38.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 38.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 38.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 38.23. Cuffômetro: Sim
- 38.24. Ventilômetro portátil: Sim
- 38.25. Capnógrafo: **Não**
- 38.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 38.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 38.28. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 38.29. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 38.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia.: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 38.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 38.32. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 38.33. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 38.34. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 38.35. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 38.36. Materiais para punção pericárdica: **Não**
- 38.37. Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 38.38. Eletrocardiógrafo: Sim
- 38.39. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim (Apenas 01 carrinho de parada, mas conta com 02 desfibriladores.)
- 38.40. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 38.41. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 38.42. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 38.43. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 38.44. Materiais para curativos: Sim
- 38.45. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 38.46. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**
- 38.47. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 38.48. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 38.49. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 38.50. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 38.51. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 38.52. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 38.53. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 38.54. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 38.55. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 38.56. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 38.57. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 38.58. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

39. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) **

- 39.1. Centro cirúrgico: Sim
- 39.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 39.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 39.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

40. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) **

- 40.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
- 40.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 40.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 40.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Não
- 40.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 40.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
- 40.7. Ressonância magnética: Sim
- 40.8. Tomografia computadorizada: Sim
- 40.9. Anatomia patológica: Sim
- 40.10. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim
- 40.11. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

41. UTI NEONATAL **

AMBIENTES DE APOIO DA UTI (NEONATAL)

- 41.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 41.2. Farmácia satélite: **Não**
- 41.3. Sala de utilidades: Sim
- 41.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**
- 41.5. Repouso médico: Sim
- 41.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 41.7. Área de estar para equipe de saúde: **Não**
- 41.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 41.9. Rouparia: Sim
- 41.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 41.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 41.12. Copa: Sim
- 41.13. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 41.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 41.15. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 41.16. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 41.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI NEONATAL

- 41.18. Assistência nutricional: Sim
- 41.19. Terapia nutricional: Sim
- 41.20. Assistência farmacêutica: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 41.21. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 41.22. Assistência psicológica: Sim
- 41.23. Assistência odontológica: Não
- 41.24. Assistência social: Sim
- 41.25. Assistência clínica vascular: Sim
- 41.26. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 41.27. Assistência clínica neurológica: Sim
- 41.28. Assistência clínica ortopédica: Não
- 41.29. Assistência clínica urológica: Sim
- 41.30. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 41.31. Assistência clínica nefrológica, incluindo método diálitico: Sim (Não realiza hemodiálise em recém-nascido.)
- 41.32. Assistência clínica hematológica: Não
- 41.33. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 41.34. Assistência oftalmológica: Sim
- 41.35. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 41.36. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 41.37. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 41.38. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 41.39. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 41.40. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 41.41. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 41.42. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 41.43. Faz tratamento para asfixia perinatal: Sim

MÉTODO UTILIZADO

- 41.44. Capacete: Sim
- 41.45. Colchão térmico: Sim
- 41.46. Gelo: Não
- 41.47. Controle da temperatura com termômetro retal ou esofágico: Não
- 41.48. Faz tratamento para hipertensão pulmonar: Sim
- 41.49. Há disponibilidade de óxido nítrico ou disponibilidade de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO): Não

RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL

- 41.50. Incubadora com parede dupla: Sim
- 41.51. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 41.52. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 41.53. Estetoscópio clínico: Sim
- 41.54. Conjunto para nebulização: Sim
- 41.55. Bomba de infusão: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 41.56. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
41.57. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 41.58. Frequência respiratória: Sim
41.59. Oximetria de pulso: Sim
41.60. Frequência cardíaca: Sim
41.61. Cardioscopia: Sim
41.62. Temperatura: Sim
41.63. Pressão artéria não-invasiva: Sim
41.64. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: Sim
41.65. Equipamento para fototerapia: Sim
41.66. Fita ou régua: Sim
41.67. Balança eletrônica portátil: Sim
41.68. Oftalmoscópio: **Não**
41.69. Otoscópio: **Não**
41.70. Material para punção lombar: Sim
41.71. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
41.72. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
41.73. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
41.74. Capacetes e tendas para oxigenoterapia para reserva operacional: Sim
41.75. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
41.76. Aspirador a vácuo portátil: Sim
41.77. Capnógrafo: Sim
41.78. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
41.79. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
41.80. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
41.81. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
41.82. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
41.83. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
41.84. Foco cirúrgico portátil: Sim
41.85. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
41.86. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
41.87. Materiais para monitorização de pressão venosa central: **Não**
41.88. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
41.89. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão: Sim
41.90. Materiais para punção pericárdica: **Não**
41.91. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital: Sim
41.92. Monitor de débito cardíaco: Sim
41.93. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
41.94. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 41.95. Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: Sim
41.96. Materiais para curativos: Sim
41.97. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
41.98. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 41.99. Oximetria de pulso: Sim
41.100. Cardioscopia: Sim
41.101. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
41.102. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
41.103. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
41.104. Relógios e calendários de parede: Sim
41.105. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: **Não**
41.106. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

42. UTI PEDIÁTRICA **

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

- 42.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
42.2. Farmácia satélite: **Não**
42.3. Sala de utilidades: Sim
42.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**
42.5. Repouso médico: Sim
42.6. Banheiro para repouso médico: Sim
42.7. Área de estar para equipe de saúde: **Não**
42.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
42.9. Rouparia: Sim
42.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
42.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
42.12. Copa: Sim
42.13. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
42.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
42.15. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não (No dia da vistoria uma das lâmpadas estava queimada.)**
42.16. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
42.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 42.18. Assistência nutricional: Sim
- 42.19. Terapia nutricional: Sim
- 42.20. Assistência farmacêutica: Sim
- 42.21. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 42.22. Assistência psicológica: Sim
- 42.23. Assistência odontológica: Não
- 42.24. Assistência social: Sim
- 42.25. Assistência clínica vascular: Sim
- 42.26. Assistência de terapia ocupacional: Sim
- 42.27. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 42.28. Assistência clínica neurológica: Sim
- 42.29. Assistência clínica ortopédica: Não
- 42.30. Assistência clínica urológica: Sim
- 42.31. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 42.32. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 42.33. Assistência clínica hematológica: Não
- 42.34. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 42.35. Assistência oftalmológica: Sim
- 42.36. Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 42.37. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 42.38. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 42.39. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 42.40. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 42.41. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 42.42. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 42.43. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 42.44. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 42.45. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA

- 42.46. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 42.47. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 42.48. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 42.49. Estetoscópio clínico: Sim
- 42.50. Conjunto para nebulização: Sim
- 42.51. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 42.52. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 42.53. Fita métrica: Sim
- 42.54. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 42.55. Frequência respiratória: Sim
42.56. Oximetria de pulso: Sim
42.57. Frequência cardíaca: Sim
42.58. Cardioscopia: Sim
42.59. Temperatura: Sim
42.60. Pressão arterial não-invasiva: Sim
42.61. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
42.62. Estadiômetro: Sim
42.63. Balança eletrônica portátil: Sim
42.64. Oftalmoscópio: **Não (Trazido pelo oftalmologista quando bem dar o parecer)**
42.65. Otoscópio: **Não (Trazido pelo otorrinolaringologista quando vem dar o parecer.)**
42.66. Materiais para punção lombar: Sim
42.67. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
42.68. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
42.69. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
42.70. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
42.71. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
42.72. Aspirador a vácuo portátil: Sim
42.73. Cuffômetro: Sim
42.74. Capnógrafo: Sim
42.75. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
42.76. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
42.77. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
42.78. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
42.79. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
42.80. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
42.81. Foco cirúrgico portátil: Sim
42.82. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
42.83. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
42.84. Materiais para monitorização de pressão venosa central: **Não**
42.85. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
42.86. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
42.87. Materiais para punção pericárdica: **Não**
42.88. Eletrocardiógrafo portátil: Sim
42.89. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim (Apenas 01 carrinho para os 10 leitos.)
42.90. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
42.91. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: **Não**
42.92. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
42.93. Materiais para curativos: Sim
42.94. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
42.95. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

*EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS
ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA*

- 42.96. Oximetria de pulso: Sim
- 42.97. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 42.98. Cardioscopia: Sim
- 42.99. Frequência respiratória: Sim
- 42.100. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 42.101. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 42.102. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 42.103. Relógios e calendários de parede: Sim
- 42.104. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

43. AMBIENTES DE APOIO DA UTI SEMI-INTENSIVA **

- 43.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (Não visualiza todos os leitos)
- 43.2. Sala de preparo de medicamentos: Sim
- 43.3. Sala de suprimentos: Sim
- 43.4. Sala de utilidades: Sim
- 43.5. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**
- 43.6. Repouso médico: **Não**
- 43.7. Sanitário para repouso médico: **Não**
- 43.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 43.9. Rouparia: Sim
- 43.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 43.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 43.12. Copa: Sim
- 43.13. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 43.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 43.15. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 43.16. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 43.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

44. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA **

- 44.1. Assistência nutricional: Sim
- 44.2. Terapia nutricional: Sim
- 44.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 44.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 44.5. Assistência psicológica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 44.6. Assistência odontológica: Não
- 44.7. Assistência social: Sim
- 44.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 44.9. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 44.10. Assistência clínica neurológica: Sim
- 44.11. Assistência clínica ortopédica: Não
- 44.12. Assistência clínica urológica: Sim
- 44.13. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 44.14. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 44.15. Assistência oftalmológica: Sim
- 44.16. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 44.17. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 44.18. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 44.19. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 44.20. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 44.21. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 44.22. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 44.23. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 44.24. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 44.25. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

45. RECURSOS MATERIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA **

- 45.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara para reserva operacional: Sim
- 45.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 45.3. Tensiômetro: Sim
- 45.4. Termômetro clínico: Sim
- 45.5. Cardioscópio: Sim
- 45.6. Oxímetro: Sim
- 45.7. Conjunto para nebulização: Sim
- 45.8. Bomba de infusão: Sim
- 45.9. Bomba de infusão para reserva operacional: Sim
- 45.10. Fita métrica: Sim
- 45.11. Material para punção lombar: Sim
- 45.12. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 45.13. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 45.14. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 45.15. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 45.16. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 45.17. Oftalmoscópio: **Não**
- 45.18. Otoscópio: **Não**
- 45.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 45.20. Máscara / cateter de oxigênio adulto: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 45.21. Aspirador a vácuo portátil em número suficiente: Sim
- 45.22. Cuffômetro: **Não**
- 45.23. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: **Não**
- 45.24. Ventilômetro portátil: **Não**
- 45.25. Capnógrafo: **Não**
- 45.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: **Não**
- 45.27. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 45.28. Foco cirúrgico portátil: **Não**
- 45.29. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 45.30. Materiais para monitorização de pressão venosa central: **Não**
- 45.31. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
- 45.32. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
- 45.33. Eletrocardiógrafo: Sim
- 45.34. Kit / carrinho de emergência: **Não**
- 45.35. Desfibrilador e cardioversor com bateria: **Não**
- 45.36. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: **Não**
- 45.37. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 45.38. Materiais para curativos: Sim
- 45.39. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**
- 45.40. Poltrona com revestimento impermeável: **Não**
- 45.41. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: **Não**
- 45.42. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 45.43. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: **Não**
- 45.44. Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: **Não**
- 45.45. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 45.46. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 45.47. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

46. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI SEMI-INTENSIVA (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) **

- 46.1. Centro cirúrgico: Sim
- 46.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 46.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 46.4. Tomografia computadorizada: **Não (Terceirizada)**
- 46.5. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

47. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI SEMI-INTENSIVA (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 47.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 47.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 47.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 47.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 47.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 47.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 47.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 47.8. Ressonância magnética: Sim
- 47.9. Anatomia patológica: Sim
- 47.10. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim
- 47.11. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

48. CONSTATAÇÕES

48.1. Hospita maternoinfantil.

Oferece atendimento de urgência em obstetrícia, ginecologia e pediatria, internamentos nestas especialidades além de oncologia.

Realiza cirurgias eletivas e de emergência.

Conta também com ambulatórios nas seguintes especialidades: pediatria geral, nefropediatria, gastropediatria, ginecologia clínica e cirúrgica, pré-natal de alto risco, mastologia, neurocirurgia e neurologia pediátricas, cardiologia adulto e pediátrico, cirurgia pediátrica, endocrinologia pediátrica.

Em 24.09.18 irá começar o ambulatório de consulta pré-anestésica.

Este hospital é a referência de internamento para câncer ginecológico e pediátrico, além das realizações da quimioterapia nos pacientes internamentos.

Não oferece nenhum ambulatório de oncologia, estes são realizados na APAMI.

48.2. Conta com evolucionistas para todas as enfermarias, todos os dias da semana, inclusive finais de semanas e feriados.

Conta com 218 leitos assim distribuídos:

Enfermaria de alto risco: 18

UTI obstétrica: 10

Alojamento conjunto: 48

Alojamento patológico: 12

Canguru: 08

UTI pediátrica: 04

UTI neonatal: 06

Ginecologia: 12

Oncoginecologia: 06

Oncopediatria: 05

Oncocirúrgica: 04

UCI neonatal: 27

Pediatria: 30

Berçário externo: 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Cirurgia pediátrica: 05

PPP: 13

A UTI é mista: pediátrica e neonatal.

A escala médica da emergência é composta por:

Emergência pediátrica: 03 plantonistas nas 24h

Emergência obstétrica: 05 obstetras, 02 anestesiólogos, 03 neonatologistas nas 24h.

48.3. As intercorrências do hospital só são de responsabilidades dos médicos plantonistas no plantão noturno, nos demais horários há o evoluísta e o médico da permanência.

As escalas médicas da pediatria e da neonatologia estão completas com médicos contratados, a maioria via CLT e 04 são estatutários.

A escala de anestesiologia está completa, composta por médicos da cooperativa de anestesia (através de pessoa jurídica) e por apenas um médico estatutário.

A escala de obstetrícia não está completa, há alguns dias em que há necessidade de médicos por plantão extra.

Não há médico ferista contratado, as férias e licenças médicas são cobertas por plantão extra.

48.4. Informa déficit dos seguintes profissionais: 01 neuropediatra, 03 cirurgiões pediátricos, 01 hematologista, 01 alergologista, 01 pneumologista pediatria, 01 intensivista na UTI pediátrica, 14 neonatologistas para completar a UCI neonatal com 02 plantonistas nas 24h, pois são 27 leitos na UCI neonatal.

Importante salientar que a UTI neonatal com apenas 06 leitos é insuficiente para uma demanda de maternidade de alto risco de uma população aproximadamente de 2.000.000 de habitantes dos 53 municípios da rede PEBA, o que ocorre também com a UTI pediátrica, levando em consideração estes números faz necessário a ampliação dos números de leitos, bem como aumento do número de profissionais. Havendo necessidade de mais 07 neonatologistas, quando da criação destes novos leitos.

48.5. Em relação à ginecologia e obstetrícia os déficits seriam de 01 endocrinologista, 05 obstetras para compor a escala de plantão, 01 diarista na UTI obstétrica no turno da tarde.

Conta com evoluísta assim distribuídos:

Enfermaria de alto risco: 02

Puérperas do alojamento conjunto: 03 obstetras

Recém-nascidos do alojamentos conjunto e patológico: 03 neonatologistas

Canguru: 01

Ginecologia: 02

Oncoginecologia: 01

Oncopediatria: 01

Oncocirúrgica: 01

Pediatria: 03

Berçário externo: 01

Cirúrgica pediátrica: 01

PPP: são evoluídos pelo plantonista

Baseando na resolução do CFM em que o dimensionamento é de 01 médico evoluísta para 10 leitos, há necessidade de mais 03 neonatologista para os alojamentos conjuntos e patológicos e mais um obstetra para o alojamento conjunto.

48.6. Há ainda necessidade de mais um obstetra para a evolução do PPP.

Realiza cerca de 500 cirurgias por mês, entre eletivas e urgências, tanto da maternidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

quanto do pronto-socorro infantil, além das eletivas da oncologia, faz-se necessário uma sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), a na qual é imprescindível a presença de um anestesiolista exclusivo.

Atualmente não há anestesiolista exclusivo na SRPA, logo faz-se necessário a contratação de 07 anestesiolistas.

Refere ainda a necessidade de mais 02 ultrassonografistas, um com experiência em ginecologia e obstetrícia e outro em pediatria, bem como com ortopedista com experiência em pediatria.

48.7. Maternidade conta com classificação de risco realizada pelo enfermeiro com protocolo próprio da instituição, contudo uma parte das gestantes são liberadas sem avaliação médica. Conta com uma sala de observação com 10 leitos, um leito de sala vermelha e 08 poltronas, alguns bancos e cadeiras.

Por falta de vagas na enfermarias de alto risco e na sala de parto, é comum pacientes ficarem internadas neste local aguardando vagas.

No dia da vistoria havia 11 gestantes aguardando leitos na enfermaria.

A média de espera por um leito na enfermaria é 5 a 6 dias.

A evolução das gestantes internadas na emergência obstétrica são realizadas pelo médico plantonista.

48.8. Bloco cirúrgico único, tanto para a maternidade, quanto para as cirurgias obstétricas, ginecológicas, neurológicas, oncológicas, pediátricas e neonatais.

Não conta com anestesiolista exclusivo para SRPA.

UCI Neonatal conta com capacidade instalada de 27 leitos, hoje com 31 internados.

Conta com 02 evolucionista. Não há médico plantonista exclusivo para UCI, as intercorrências são de responsabilidade dos neonatologistas de plantão da sala de parto.

Na UCI só ficam recém-nascidos em suporte de oxigênio, no máximo em cpap.

48.9. UTI obstétrica com 10 leitos, sendo um de isolamento.

Conta com 01 plantonista, alguns são intensivistas e outros são obstetras.

Há apenas um gasímetro que fica na UTI pediátrica.

Conta com evolucionista apenas no turno da manhã.

A UTI obstétrica admite, também, pacientes oncológicas e ginecológicas que necessitem de terapia intensiva.

Em anexo: relatório mensal dos recursos humanos de agosto/2018, escala dos médicos plantonista de setembro/2018, ficha de anestesia, check-list de cirurgia segura.

Solicitado: lista de todos os médicos do hospital, com respectivo registro no Cremepe; produção e característica da demanda do último trimestre.

Este relatório deve ser avaliado em conjunto com a fiscalização realizada na emergência pediátrica deste hospital, realizada no mesmo dia.

49. RECOMENDAÇÕES

49.1. ALOJAMENTO CONJUNTO / NEONATAL - **

49.1.1. Grades de proteção do leito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

49.2. PRONTUÁRIO

49.2.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

49.2.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

49.2.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

49.3. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

49.3.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala item recomendatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Parecer CFM nº 08/00

49.3.2. 1 estetoscópio de Pinard item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

49.4. UTI PEDIÁTRICA - **

49.4.1. Assistência odontológica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010

49.4.2. Assistência clínica ortopédica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010

49.4.3. Assistência clínica hematológica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010

49.4.4. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010

49.5. UTI NEONATAL - **

49.5.1. Assistência odontológica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010

49.5.2. Assistência clínica ortopédica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

49.5.3. Assistência clínica hematológica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 07/2010

49.5.4. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 07/2010

49.5.5. Serviço de fibrobroncoscopia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 07/2010

49.6. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA - **

49.6.1. Assistência odontológica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.6.2. Assistência clínica ortopédica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.6.3. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.6.4. Serviço de fibrobroncoscopia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.6.5. Dificuldade para acesso aos recursos descritos item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.7. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI - **

49.7.1. Assistência odontológica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.7.2. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.7.3. Assistência clínica ortopédica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.7.4. Assistência clínica hematológica item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

49.7.5. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa item recomendatório conforme Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

49.7.6. Serviço de fibrobroncoscopia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

49.7.7. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

49.8. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - **

49.8.1. Assistência cirúrgica cardiovascular item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

49.8.2. Assistência cirúrgica ortopédica item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

49.8.3. Cirurgia buco-maxilo-facial item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

50. IRREGULARIDADES

50.1. COMISSÕES

50.1.1. Dispõe de Comissão de Ética Médica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

50.2. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

50.2.1. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 07/10

50.3. COMISSÕES

50.3.1. Data do último registro: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

50.3.2. Data do último registro: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

50.3.3. Nome dos autorizadores: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

50.4. ALOJAMENTO CONJUNTO / NEONATAL - **

50.4.1. Berço de acrílico para cada leito: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.4.2. Distância mínima de 60cm do outro berço: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.4.3. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.4.4. Dispõe de chamada de enfermagem: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.4.5. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.5. PRONTUÁRIO

50.5.1. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.2. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.3. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.4. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

50.5.5. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.6. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.7. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.8. Gêrito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.9. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.5.10. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

50.6. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

50.6.1. 1 banqueta giratória ou mocho: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.6.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.6.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

50.7.1. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

50.8. UTI PEDIÁTRICA - **

50.8.1. Farmácia satélite: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.8.2. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: item obrigatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

50.8.3. Área de estar para equipe de saúde: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.8.4. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.8.5. Oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.6. Otoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.7. Materiais para monitorização de pressão venosa central: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.8. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.9. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.10. Materiais para punção pericárdica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.8.11. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9. UTI NEONATAL - **

50.9.1. Farmácia satélite: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.9.2. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: item obrigatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013

50.9.3. Área de estar para equipe de saúde: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.9.4. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

50.9.5. Oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9.6. Otoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9.7. Materiais para monitorização de pressão venosa central: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9.8. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9.9. Materiais para punção pericárdica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.9.10. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010, Portaria MS/GM nº 930/12

50.10. QUARTO DE PPP - **

50.10.1. Amnoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.10.2. Estetoscópio de Pinard: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.10.3. As salas de PPP possuem área de reanimação para o recém-nascido: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS nº 341/14, art. 7º

50.11. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - **

50.11.1. A unidade possui enfermaria de pré-parto: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.11.2. Dispõe de banheiro anexo aos quartos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

50.11.3. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

50.12.1. Amnioscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.12.2. Estetoscópio de Pinard: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

50.13. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - **

50.13.1. Realiza consulta pré-anestésica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1802/2006

50.13.2. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1802/2006

50.14. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - **

50.14.1. Estetoscópio de Pinard: item obrigatório conforme Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

50.14.2. Cardiotocógrafo: item obrigatório conforme Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

50.15. SERVIÇO DE ANESTESIA - **

50.15.1. Realiza consulta pré-anestésica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1802/2006, art. 1º, I, a

50.15.2. Dispõe de fichas de avaliação pré-anestésica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1802/2006, anexo I

50.16. AMBIENTES DE APOIO DA UTI SEMI-INTENSIVA - **

50.16.1. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.16.2. Repouso médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa Nº 50/2002

50.16.3. Sanitário para repouso médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.17. RECURSOS MATERIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA - **

50.17.1. Oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.2. Otoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.3. Cuffômetro: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.4. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.5. Ventilômetro portátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.6. Capnógrafo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.7. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.8. Foco cirúrgico portátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.9. Materiais para monitorização de pressão venosa central: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.10. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.11. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.12. Kit / carrinho de emergência: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.13. Desfibrilador e cardioversor com bateria: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.14. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.15. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.16. Poltrona com revestimento impermeável: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.17. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.18. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.17.19. Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.18. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI SEMI-INTENSIVA (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - **

50.18.1. Tomografia computadorizada: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

50.19. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - **

50.19.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.19.2. Sala de utilidades: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa Nº 50/2002

50.19.3. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: item obrigatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

50.19.4. Copa: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

50.20. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - **

50.20.1. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.2. Oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.3. Otoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.4. Capnógrafo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.5. Materiais para punção pericárdica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.6. Monitor de débito cardíaco: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.7. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.20.8. Monitor de pressão intracraniana - PIC: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 07/2010 e Portaria MS/GM nº 930/12

50.21. Recursos humanos

50.21.1. Ausência de neonatologista de plantão exclusivo para UCI Neonatal: PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Saúde (SUS) que preconiza: Art. 13. Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: VI - equipe mínima formada nos seguintes termos:

- a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno

50.21.2. Ausência de anestesiologista exclusivo na SRPA: RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017
Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes;

50.21.3. Ausência da diarista na UTI obstétrica no turno da tarde: A RDC N° 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, preceitua em seu Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais: I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

50.21.4. Número insuficiente de médicos evolucionistas em algumas enfermarias: Resolução Cremepe nº 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe nº04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. Art. 1º ? Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. II ? Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

51. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A composição de uma escala de plantão através de plantão extra aponta um fragilidade importante no processo trabalho, o que pode ser observado, principalmente, na escala de obstetrícia, tendo em vista que a escala completa conta com 05 obstetras, encontram-se plantões com 04,03 e até 02 obstetras. Tal fato compromete a assistência prestada à população e submete o profissional a uma sobrecarga de trabalho, podendo comprometer a qualidade de seu trabalho.

Esta fiscalização apontou déficits de profissionais em vários setores do hospital: emergência obstétrica, UTI obstétrica, UCI Neonatal, várias especialidades ambulatoriais. Além da ausência de médico exclusivo para sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) e UCI neonatal; nas constatações do relatório foram informados o quantitativo de médicos a serem contratados, segundo a diretora técnica e também ajustado ao dimensionamento de recursos humanos das resoluções do Conselho Federal de Medicina e Cremepe.

Algumas irregularidades quanto à insuficiência de médicos, pontuadas ao longo do relatório, merecem destaque, são elas:

1. Ausência de médico plantonista exclusivo da UCI neonatal. Tal fato está em desacordo com a PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que preconiza: Art. 13. Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: VI - equipe mínima formada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nos seguintes termos:

- a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno

2. Ausência de anesthesiologista exclusivo para a SRPA. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006, a qual preconiza em seu Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes;

3. Ausência de diarista na UTI obstétrica no turno da tarde. A RDC N° 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, preceitua em seu Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais: I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. Quantidade de evolucionistas insuficiente para algumas enfermarias como alojamento conjunto (necessário mais 02 obstetras) e mais 03 neonatologistas para as evoluções dos alojamentos conjuntos e patológicos, e ainda mais um evolucionista para o berçário externo. A Resolução Cremepe nº 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. Art. 1º Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. II ? Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

5. A ausência de neonatologista de plantão na UCI, resulta que, as intercorrências da UCI neonatal são realizadas pelo plantonista escalado para a sala de parto. Outras irregularidades são as evoluções das gestantes e puérperas internadas na sala de parto e na emergência obstétricas serem realizadas pelo obstetra de plantão. Tais fatos infringem a Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

Há ainda uma irregularidade que merece destaque: algumas pacientes, triadas pela classificação de risco, são liberadas do hospital sem avaliação médica. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, que preceitua em seu Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Importante salientar que o dimensionamento de médico foi calculado baseando-se na capacidade instalada do hospital, no entanto foi constada superlotação em setores críticos como o pré-parto e emergência, o que acarretou que médicos foram deslocados de seus setores para realizarem as evoluções. É necessária políticas de rede de saúde e ampliação de leitos para sanar estes problemas. Foi informado que até o momento, Petrolina não possui nenhuma maternidade de risco habitual, sendo estas gestantes encaminhada para a maternidade de Juazeiro, ou ficam ocupando, em menor número, os leitos destinados à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

gestação de alto risco.

Baseando-se nas demandas do hospital e no que preconizam as resoluções do CFM e do Crefepe, há necessidade de: 01 neuropediatra, 03 cirurgiões pediátricos, 01 hematologista, 01 alergologista, 01 pneumologista pediatra, 01 intensivista na UTI pediátrica, 14 neonatologistas para completar a UCI neonatal com 02 plantonistas nas 24h. Em relação à ginecologia e obstetrícia os déficits seriam de 01 endocrinologista, 05 obstetras para compor a escala de plantão, 01 diarista na UTI obstétrica no turno da tarde, há necessidade, também, de mais 03 neonatologista para os alojamentos conjuntos e patológicos e mais um obstetra para o alojamento conjunto. Refere ainda a necessidade de mais 02 ultrassonografistas, um com experiência em ginecologia e obstetrícia e outro em pediatria, bem como com ortopedista com experiência em pediatria.

No dimensionamento das equipes médicas de plantões não foi prevista a presença de um médico ferista.

Diante do exposto, torna-se necessária contratação de médicos para completar as escalas de plantões e as necessidades de ambulatórios e pareceres de especialistas, e oferecer um serviço integral e de qualidade à população, conforme estabelecido pelos princípios do SUS.

Petrolina - PE, 20 de setembro de 2018.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

52. ANEXOS

DADOS/MESES	JUNHO	JULHO	AGOSTO
OCUPAÇÃO HOSPITALAR			
PERMANÊNCIA			
MORTALIDADE HOSPITALAR	21 OBITOS - 49%	20 OBITOS - 52%	12 OBITOS - 40%
TX INFECÇÃO	2,15%	3,00%	4,77%
INTERNAÇÕES	1434	1289	1361
CIRURGIAS	529	500	560
PC	257	231	265
PN	363	311	312
NASCIDOS VIVOS	619	541	572
OB <7DIAS	17	24	16
OB MATERNO	1	1	1
CONSULTA MEDICA ESP.CIRURGICA			
CONSULTA MEDICA ESP. CLINICA			
CONSULTAS PEDIATRIA			
CONSULTAS GINECOLOGIA E OBSTETRICIA			
PRODUÇÃO EMERGÊNCIA			

52.1. Indicadores hospitalares



52.2. Área de cuidados e higienização do RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DOM MALAN
Sistema de Gerenciamento de Internação
Unidade de Internação: Todos Convênio: Todos

Página: 19/23
Emitido por: CRISTIANEAEM
Em: 20/09/2018 09:40

Linha 10-JSA / JSA-04

Internação	SALA DE OBSERVAÇÃO OBSTÉTRICA	Di. Nas.	Condênio	Sub-Função	Médico	Intern / Dias	Acamp.
0062717	0 73926	1796	CAROLINA MARIA SOARES	INT.	11113285	SUS - INTERNACAO	MARINA DE HOLANDA CARVALHO 17/09/2018 3 SIM
0062718	0 73928	1798	CLAUDIANE OLIVEIRA DA SILVA	INT.	20707287	SUS - INTERNACAO	LETICIA FERNANDA MENDES RICH 18/09/2018 1 SIM
0062719	0 73929	1799	ROSELI RAEME MATEIRO DE ASSIS	INT.	20592386	SUS - INTERNACAO	EMERSONA AVELARETE 18/09/2018 2 SIM
0062720	0 73930	1800	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	INT.	15022185	SUS - INTERNACAO	LETICIA FERNANDA MENDES RICH 20/09/2018 1 SIM
0062721	0 73931	1801	DOLORES MARIA DA SILVA LOMAS	INT.	20522186	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 18/09/2018 1 SIM
0062722	0 73932	1802	ELIANE CRISTINE SILVA DE CARVALHO	INT.	21622187	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 18/09/2018 1 SIM
0062723	0 73933	1803	SHANNE BEATRIZ DA SILVA	INT.	20672188	SUS - INTERNACAO	LETICIA FERNANDA MENDES RICH 18/09/2018 1 SIM
0062724	0 73934	1804	FRANCISCA DE JESUS MENEZES SOARES	INT.	21112189	SUS - INTERNACAO	LETICIA FERNANDA MENDES RICH 18/09/2018 1 SIM
0062725	0 73935	1805	MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA	INT.	18022183	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 18/09/2018 1 SIM
0062726	0 73936	1806	ROSILENE DOS SANTOS NUNES	INT.	20372189	SUS - INTERNACAO	LETICIA FERNANDA MENDES RICH 18/09/2018 1 SIM
0062727	0 73937	1807	ADRIANA DA SILVA VIEIRA	INT.	20552189	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 18/09/2018 1 SIM
0062728	0 73938	1808	ESTER LUCIA OLIVEIRA BRAGA ARRUDA	INT.	20702188	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 18/09/2018 1 SIM
0062729	0 73939	1809	FRANCISCA ANILDO DA SILVA	INT.	21072190	SUS - INTERNACAO	RENATO DOS SANTOS NOBRESE 18/09/2018 1 SIM
0062730	0 73940	1810	MARILUÍZA MANGUEIRA SANTOS DA	INT.	14122184	SUS - INTERNACAO	SUSIENE FELICIA DE BRITO 18/09/2018 3 SIM
0062731	0 73941	1811	FRANCISCA DE SALES	INT.	21042189	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 20/09/2018 1 SIM
0062732	0 73942	1812	ANGELISA ROCHA SILVA	INT.	20622184	SUS - INTERNACAO	SUSIENE FELICIA DE BRITO 18/09/2018 1 SIM
0062733	0 73943	1813	LETICIA CAROLINA FERREIRA DE SOUSA	INT.	20112187	SUS - INTERNACAO	FERNANDO LAUSTINO FERREIRO 18/09/2018 1 SIM
0062734	0 73944	1814	MILICA MICHELE CALDEIRA	INT.	20112187	SUS - INTERNACAO	FRANCISCA LUISA FERREIRO GRANI 17/09/2018 2 SIM
0062735	0 73945	1815	ANDREA DA SILVA COITTA	INT.	15102187	SUS - INTERNACAO	OSVALDIR JOSE E NASCIMENTO 18/09/2018 1 SIM
0062736	0 73946	1816	CLAUDINE ANTONIA DE LIMA SANTOS	INT.	14032186	SUS - INTERNACAO	RENATO DOS SANTOS NOBRESE 20/09/2018 1 SIM
0062737	0 73947	1817	ELLEN LUIZ DA SILVA ESTANISLAU	INT.	20622184	SUS - INTERNACAO	FERNANDO LAUSTINO FERREIRO 18/09/2018 0 SIM
0062738	0 73948	1818	ELLEN TAMI OLIVEIRA DA SILVA	INT.	17042000	SUS - INTERNACAO	ARABELA DE CARVALHO SANTO 20/09/2018 1 SIM
0062739	0 73949	1819	ANA CARLA DO NASCIMENTO	INT.	20472192	SUS - INTERNACAO	FERNANDO LAUSTINO FERREIRO 18/09/2018 2 SIM
0062740	0 73950	1820	FRANCISCA DE JESUS SOARES	INT.	18022184	SUS - INTERNACAO	AMANDA REGINA DA SILVA 20/09/2018 1 SIM
0062741	0 73951	1821	ADRIANA MARTINS DA OLIVEIRA	INT.	21032184	SUS - INTERNACAO	OSVALDIR JOSE E NASCIMENTO 17/09/2018 0 SIM
0062742	0 73952	1822	JOSEFA DE JESUS RAMOS	INT.	21032184	SUS - INTERNACAO	FRANCISCA MARIA LACERDA FERREIRO 18/09/2018 1 SIM

0 Est.: 26 Ocupada: 26 Vaga: 0 Reservada: 0 Acompanhante: 0 Infectado: 0 Em Reforma: 0 Limpesza: 0 Intern. Temp.: 0

52.3. Censo das gestantes que estão internadas na emergência obstétrica aguardando vaga



52.4. Triagem obstétrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

52.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (exclusivo da sala vermelha da emergência obstétrica)



52.6. Sala de medicação



52.7. Dispõe de fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação do PPP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



52.8. Local adequado para higienização das mãos



52.9. Sala de recuperação pós-anestésica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

52.10. SRPA única para adultos e crianças



52.11. Sala cirúrgica sendo preparada para cirurgia pediátrica de emergência



52.12. UTI obstétrica